



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 10 de dezembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1659

Total de Páginas: 010

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

#### DECRETO N.º 168/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 146.961,50 (*cento e quarenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 145.061,83 (cento e quarenta e cinco mil sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

Natureza da Despesa - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00360 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 1.899,67 (um mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Dotação Orçamentária.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00320 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

Unidade - 001 - Departamento de Manutenção do Transporte e Viação.

Projeto/Atividade - 26.782.0005-2014 - Atividades dos Serviços Rodoviários.

Natureza da Despesa - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação.

Código reduzido - 00930 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 02

Valor R\$ 46.961,50 (*quarenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 10 de dezembro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### DECRETO N.º 169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta e estabelece normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e uniformes para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal para o ano letivo de 2026;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Pública de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e eficiência nos atos e procedimentos administrativos, garantindo igualdade de oportunidades a todos os docentes;

**CONSIDERANDO** que a distribuição de aulas/turmas deve observar a etapa, a modalidade de ensino, a carga horária, a formação profissional e as necessidades pedagógicas das unidades educacionais;

**CONSIDERANDO** a importância de organizar previamente os critérios para o exercício da Jornada Suplementar, de modo a assegurar transparência, equidade e atendimento às demandas das instituições de ensino;

**CONSIDERANDO** as necessidades apresentadas pelas unidades escolares no tocante ao atendimento de alunos, às especificidades pedagógicas e à adequação do quadro docente para o início do ano letivo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Ribeirão do Pinhal é signatário do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, nos termos do Decreto Federal nº 11.556/2023, o que reforça a necessidade de alinhamento das práticas docentes às políticas de alfabetização, leitura e escrita;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e ações pedagógicas previstas no CNCA, especialmente aquelas relacionadas à Educação Infantil, ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, e à formação continuada dos profissionais do magistério;

### DECRETA

**Art. 1º.** O processo de distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º.** A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 03

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.

**Parágrafo único.** A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

**Art. 3º.** A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular, conforme segue:

**1ª Etapa:** Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física);

**2ª Etapa:** Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas contratados para atuação exclusiva nos centros municipais de Educação Infantil, integral ou parcial;

**3ª Etapa:** Professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

**§1º.** A ordem, horários, a convocação dos professores em Diário Oficial e a maneira pela qual a distribuição de aulas/turmas será feita ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º.** Cada diretor deverá fazer um Edital de Convocação na unidade de ensino, dando ciência da data da realização da distribuição de aulas.

**§3º.** Caso o professor não seja localizado para assinatura do Edital de Convocação elaborado pela unidade de ensino, o diretor deve dar a conhecer o conteúdo do presente Decreto, bem como do edital de convocação e outros documentos emitidos pela Secretaria de Educação, motivos pelos quais o professor não poderá alegar desconhecimento, arcando com as consequências de seu não comparecimento.

**§4º.** Os professores com jornada de 25 (vinte e cinco) horas poderão optar por aulas/turmas em Centros Municipais de Educação Infantil de atendimento parcial, desde que haja disponibilidade, devendo adequar seu horário de entrada e saída para o cumprimento integral da carga horária semanal, sem prejuízo à organização pedagógica e administrativa da unidade.

**§5º.** Na hipótese prevista no §4º, o professor deverá assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, declarando-se ciente da necessidade de ajuste de horário e da obrigatoriedade de cumprir integralmente sua jornada, bem como de que tais ajustes não implicarão modificação do horário oficial de funcionamento do CMEI.

**Art. 4º.** Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.

**Art. 5º.** Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.

**§1º.** O critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.

**§2º.** Na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

**Art. 6º.** A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4º.

**Art. 7º.** Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.

**Art. 8º.** A distribuição de aulas/turmas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial será realizada por indicação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e do Diretor da instituição de ensino em que a modalidade é ofertada, devendo ocorrer previamente ao processo geral de distribuição de aulas.

**§1º.** Para fins da indicação mencionada no caput, serão considerados, prioritariamente:

I - o tempo de experiência comprovada do profissional na modalidade de ensino correspondente (EJA ou Educação Especial);

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 04

II - a participação e conclusão de cursos de formação continuada, capacitações, certificações e aperfeiçoamentos relacionados à modalidade;

III - a compatibilidade da formação e do perfil profissional com as necessidades pedagógicas da unidade.

**Art. 9º.** A distribuição de aulas/turmas das Atividades Complementares será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Diretor da instituição de ensino, observando-se as necessidades pedagógicas da rede.

**§1º.** Somente poderão ser indicados para as Atividades Complementares os profissionais do magistério que possuam duas matrículas no Município.

**§2º.** A indicação para atuação nas Atividades Complementares será realizada exclusivamente na segunda matrícula do profissional, devendo a primeira matrícula seguir integralmente o processo regular de distribuição de aulas/turmas previsto neste Decreto.

**Art. 10º.** A designação de profissional para atendimento de alunos público-alvo da Educação Especial incluídos no Ensino Regular e que demandem atenção individualizada será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Diretor da unidade escolar, preferencialmente mediante oferta em regime de Jornada Suplementar aos profissionais interessados.

**§1º.** Para fins da designação mencionada no caput, serão considerados os seguintes critérios:

I - formação específica na área da Educação Especial;

II - participação em cursos e formações continuadas relacionadas à inclusão e ao atendimento especializado;

III - experiência comprovada na modalidade;

IV - compatibilidade de horários e atendimento às necessidades pedagógicas da turma.

**§2º.** Nos casos em que o atendimento do aluno exija profissional com formação específica não disponível em mais de um docente na rede - como, por exemplo, formação em LIBRAS ou outra especialidade técnica - a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar a designação direta do profissional habilitado, independentemente da oferta de Jornada Suplementar, em razão da necessidade pedagógica comprovada.

**§3º.** A designação excepcional prevista no §2º será formalizada em documento próprio, anexado ao processo de distribuição, garantindo transparência e motivação administrativa.

**Art. 11.** A distribuição de aulas/turmas da disciplina de Cidadania e Civismo, oferecida na Escola Municipal Cívico-Militar, será realizada por indicação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Direção da unidade escolar, previamente ao processo geral de distribuição de aulas.

**§1º.** Para a indicação referida no caput, serão considerados:

I - a formação profissional e a compatibilidade do perfil do docente com a proposta pedagógica da Escola Cívico-Militar;

II - a participação em cursos, capacitações ou formações relacionadas à temática cívico-militar, civismo, direitos e deveres, cidadania ou afins;

III - a experiência prévia na unidade escolar ou em atividades correlatas;

IV - a necessidade pedagógica da escola e a adequação do horário do profissional.

**§2º.** A indicação para a disciplina de Cidadania e Civismo não se submete à exigência de duas matrículas prevista para as Atividades Complementares, em razão da natureza específica da função e da necessidade pedagógica da unidade escolar.

**§3º.** Caso não haja mais de um profissional apto na rede, poderá ser indicada(o) o(a) docente que possua apenas uma matrícula, desde que atenda aos critérios estabelecidos nos incisos do §1º.

**§4º.** A indicação será formalizada por documento assinado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção da unidade escolar, integrando o processo administrativo da distribuição de aulas.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 05

**Art. 12.** A distribuição do componente curricular “Educação Digital e Computação: Robótica”, ofertado no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Direção das unidades escolares participantes, previamente ao processo geral de distribuição de aulas.

**§1º.** Poderão ser designados para ministrar o componente os seguintes profissionais:

- I - o docente titular da turma, quando houver interesse e compatibilidade de horário;
- II - professores que tenham participado de cursos, formações ou capacitações relacionadas a tecnologias educacionais, robótica, informática educativa ou áreas correlatas;
- III - professores com experiência prévia em projetos de tecnologia, informática ou robótica desenvolvidos na rede municipal;
- IV - professores que manifestarem interesse formal à Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade pedagógica da unidade.

**§2º.** Na ausência de profissionais com formação ou experiência específica, o componente poderá ser ministrado pelo professor regente da turma, conforme previsão do Termo de Compromisso da iniciativa “Robótica Paraná Kids”.

**§3º.** A atribuição deste componente deverá respeitar a carga horária semanal de, no mínimo, 2 (duas) aulas, preferencialmente geminadas, conforme obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso firmado com a Secretaria de Estado da Educação.

**§4º.** Não havendo profissional efetivo com disponibilidade ou perfil compatível, a Secretaria Municipal de Educação poderá proceder à designação de professor temporário, conforme critérios do Processo Seletivo Simplificado - PSS vigente.

**Art. 13.** A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

- I - apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;
- II - chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.
- III - distribuição de aulas/turmas.

**Parágrafo único:** a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá em momento posterior, obedecendo a lista de classificação elaborada conforme artigos 4º e 5º deste com consequente contato da Secretaria Municipal de Educação com o professor interessado.

**Art. 14.** Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

**Parágrafo Único:** os professores nesta condição escolherão a sua turma e imediatamente a mesma ficará disponível aos interessados em assumir Jornada Suplementar, até o retorno do professor.

**Art. 15.** Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.

**§1º.** Caso o professor apresente algum impedimento de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

**§2º.** A comprovação deverá ser feita através do envio antecipado do atestado médico em que conste expressamente o motivo de seu impedimento.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 06

**Art. 16.** A ausência do profissional ou do seu representante na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

**Parágrafo Único:** o reposicionamento referido no presente artigo aplica-se exclusivamente no processo de distribuição para o ano em que o processo está sendo realizado, não sendo aplicado à lista geral de classificação.

**Art. 17.** Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

**Art. 18.** Ao final do processo de distribuição de aulas e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realocação.

**Art. 19.** As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

**§1º.** A interrupção da jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente a pedido do interessado ou quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.

**§2º.** O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo jornada suplementar e será substituído por outro quando ocorrer uma das seguintes condições:

**I** - afastar-se por motivos justificados ou não por mais de 7 (sete) dias seguidos, dentro do semestre letivo;

**II** - o somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias, dentro do semestre letivo;

**III** - houver descumprimento das condições impostas no documento “Termo de Aceitação e de Compromisso”, o qual concordou e assinou;

**IV** - não tiver ou apresentar mais condições e continuar o trabalho de jornada suplementar;

**V** - estiver sendo submetido à sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**VI** - o desempenho de práticas pedagógicas demonstra-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

**§3º.** Caberá à unidade escolar realizar o controle e o registro oficial das ausências dos profissionais em Jornada Suplementar, em conformidade com o sistema e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**§4º.** A omissão no registro ou o registro inadequado das ausências implicará responsabilidade administrativa do Diretor e do Secretário Escolar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 20.** As turmas e aulas remanescentes após o processo geral de distribuição serão ofertadas, prioritariamente, aos profissionais efetivos do magistério interessados, a título de Jornada Suplementar, obedecida a lista de classificação prevista neste Decreto.

**§1º.** Encerrada a oferta aos profissionais efetivos interessados em Jornada Suplementar, as turmas e aulas que permanecerem disponíveis serão atribuídas aos profissionais temporários contratados via Processo Seletivo Simplificado - PSS, conforme ordem de classificação.

**§2º.** A oferta das turmas remanescentes observará rigorosamente a compatibilidade de horários, a necessidade pedagógica da rede e as normas estabelecidas neste Decreto.

**§3º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá registrar formalmente todas as etapas do processo, garantindo transparência, publicidade e respeito aos critérios de classificação.

**Art. 21.** Considerando a adesão do Município de Ribeirão do Pinhal ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme preceitos do Decreto Federal n.º 11.556/2023, os profissionais docentes devem tomar ciência que:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 07

**Parágrafo Único** - Todos os professores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal independente da modalidade de ensino que esteja em exercício (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA), além dos que estejam em função de assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica deverão obrigatoriamente participar de todas as ações pedagógicas voltadas para alfabetização e letramento dos alunos, aqui entendidas as formações oferecidas pelo Ministério da Educação, pela SEED e/ou pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, arcando com as consequências de sua não participação.

**Art. 22.** Não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas os profissionais do magistério que estejam oficialmente readaptados, nos termos do art. 96 da Lei Municipal n.º 1.720/2015, devendo executar atividades compatíveis com suas limitações, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** Os profissionais que estiverem com processo de readaptação funcional em tramitação deverão participar normalmente do processo de distribuição de aulas/turmas, permanecendo no exercício regular de suas funções até a emissão de laudo conclusivo pela Junta Médica Oficial.

**§2º.** Após a homologação da readaptação, o profissional será lotado em atividades pedagógicas ou administrativas compatíveis com suas limitações, não participando de processos futuros de distribuição.

**§3º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir as atribuições e a lotação dos profissionais readaptados, observada a legislação municipal vigente e a compatibilidade com as condições funcionais do servidor.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 24.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 10 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito

## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

### (Adequação de Jornada - Professores de 25 horas em CMEIs de Atendimento Parcial)

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil - 25 horas, para os devidos fins, que:

#### 1. DA OPÇÃO PELO CMEI DE ATENDIMENTO PARCIAL

Manifestei interesse em assumir aulas/turmas no Centro Municipal de Educação Infantil \_\_\_\_\_, unidade que funciona em **turno parcial (manhã e/ou tarde)**.

#### 2. DA CIÊNCIA SOBRE A CARGA HORÁRIA

Estou plenamente ciente de que:

- Minha jornada semanal é de **25 (vinte e cinco) horas**;
- O horário de atendimento parcial do CMEI **não corresponde integralmente** à minha jornada;
- Para cumprir a carga horária, será necessário **adequar meus horários de entrada e saída**, conforme organização da unidade escolar e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

#### 3. DO AJUSTE DE HORÁRIO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 08

Declaro, ainda, que:

- a) As adequações de horário não implicam alteração no horário oficial de funcionamento do CMEI;
- b) A complementação da carga horária poderá ocorrer antes do início ou após o término do turno de atendimento às crianças;
- c) O horário definido será cumprido integralmente e não gerará direito a horas extras ou adicional de qualquer natureza.

## 4. DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Estou ciente de que:

- a) O horário a ser cumprido deverá respeitar a organização pedagógica e administrativa da unidade;
- b) A direção poderá ajustar minhas atividades para garantir o pleno funcionamento do CMEI;
- c) O descumprimento reiterado da jornada poderá acarretar remoção da turma e responsabilização administrativa.

## 5. DA VOLUNTARIEDADE

Assumo que:

- a) Esta opção é espontânea,
- b) Foi realizada por minha livre manifestação de vontade,
- c) A Secretaria Municipal de Educação não impôs a escolha desta unidade.

## 6. DA VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de todas as condições acima, assumindo responsabilidade integral pelo cumprimento da jornada e pelas implicações decorrentes de eventual descumprimento.

E, por estar de acordo, firmo o presente Termo em duas vias de igual teor.

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Diretora do CMEI

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

**DECRETO N.º 170/2025**

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 3.094,79 (*três mil noventa e quatro reais e setenta e nove centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 09

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006-2019 - Atividades da Educação Infantil.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01520 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Imp. Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 2.632,96 (*dois mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 01570 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Imp. Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 461,83 (*quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006-2019 - Atividades da Educação Infantil.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01620 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Imp. Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 3.094,79 (*três mil noventa e quatro reais e setenta e nove centavos*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 10 de dezembro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### PORTEIRA Nº 139/2025

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva e dá outras providências, após representação de Ingrid Meri Lemos Martins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 1.759/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a representação formulada por **INGRID MERI LEMOS MARTINS**, na qual noticia supostas irregularidades praticadas pela servidora **SIRLEI GIZZI FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA**, no exercício da função pública e na qualidade de Presidente da Comissão Central de Consulta Pública para escolha de diretores escolares;

**CONSIDERANDO** que a representante relata condutas atribuídas à servidora, consistentes, em tese, em omissão e inação deliberada diante de representação formal de irregularidades, abuso de poder e arbitrariedade na gestão, incluindo incidente envolvendo banner informativo;

**CONSIDERANDO** que tais condutas, em tese, podem caracterizar violação aos deveres funcionais previstos nos seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.759/2016:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1659 | Quarta-feira | 10 de dezembro de 2025. Pág. 010

- **Art. 2º, inciso I** – dever de urbanidade;
- **Art. 2º, inciso II** – dever de eficiência, zelo e dedicação e observância às normas legais e regulamentares;
- **Art. 2º, inciso XIV** – dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- **Art. 3º, inciso IV** – proibição de manifestações de desapreço no ambiente de trabalho;
- **Art. 3º, inciso XVI** – vedação à conduta desidiosa;
- **Art. 3º, inciso XVII** – vedação à prática de atividades incompatíveis com o cargo;
- **Art. 3º, inciso XX** – proibição de ato discriminatório;
- **Art. 3º, inciso XXIII** – vedação a valer-se do cargo para obter proveito pessoal;

**CONSIDERANDO** ainda a alegação de possível prática de **prevaricação**, a ser apurada no curso regular do procedimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à servidora o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como de apurar, com rigor e imparcialidade, os fatos narrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **SIRLEI GIZZI FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA**, para apuração dos fatos narrados na representação apresentada por **Ingrid Meri Lemos Martins**, bem como para análise de eventual responsabilidade funcional.

**Art. 2º** Fica constituída a **Comissão Processante**, que atuará nos termos da legislação municipal aplicável, composta pelos seguintes membros:

- I - **Zeni de Campos** - Presidente;
- II - **Davi Batista Araújo** - Membro;
- III - **João Vitor Siqueira Santos** - Membro.

**Art. 3º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, observando os prazos e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.759/2016, garantindo-se à servidora acusada o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** A Comissão será assessorada juridicamente pelo advogado **RAFAEL SANTANA FRIZON, OAB/PR 89.542**, exclusivamente no tocante aos aspectos legais do procedimento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 10 de dezembro de 2025.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**Assinatura Digital**